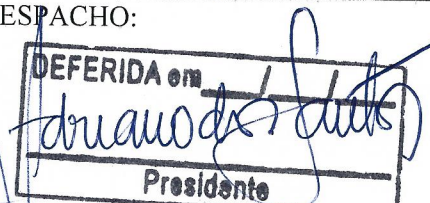




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 129

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Chefe do Poder Executivo providências para instalação do Programa “Tremembé Trabalhando”, o qual irá combater o desemprego municipal, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>295</u>
	DATA <u>25/04/2017</u>
	DESPACHO:  DEFERIDA em Presidente

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor MARCELO VAQUELI, Chefe do Executivo, para que sejam tomadas providências para instalação do Programa “Tremembé Trabalhando”, o qual irá combater o desemprego municipal.

O projeto de Lei anexo objetiva normatizar a formação das frentes de trabalho o acompanhamento dos serviços e a remuneração da bolsa-auxílio.

O Programa “Tremembé Trabalhando” irá combater o desemprego, reduzir as diferenças sociais e permitir que as necessidades básicas e a sobrevivência dos cidadãos sejam asseguradas.

A meta maior do Programa e a formação do capital humano de forma a dar oportunidade de acesso ao mundo do trabalho os considerados economicamente hipossuficientes, residentes no município.

A metodologia é voltada a ações concretas da Secretaria Municipal de Ação Social em parceria com as demais Secretarias da Prefeitura de Tremembé, com incentivo financeiro temporário no valor de 01 (um) salário mínimo, pago proporcionalmente às horas trabalhadas, cujo programa será desenvolvido a partir da realidade percebida por parecer social, considerando a vulnerabilidade do benefício.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MAIO DE 2017.


ADRIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

Cria o Programa de Frente de Trabalho “Tremembé Trabalhando” e dá outras Providências

Cria o Programa de Frente de Trabalho “Tremembé Trabalhando” e dá outras Providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Frente de Trabalho “Tremembé trabalhando” destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de Tremembé e à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 2º Para participar do Programa “Tremembé trabalhando” a pessoa deverá:

- I – Ser chefe de família.
 - II – Estar desempregada e sem nenhuma fonte de renda.
 - III - Ter filhos menores.
 - IV – Residir em Tremembé há mais de 01 (um) ano.
 - V – Ser cadastrada na Secretaria Municipal de Ação Social.
 - VI – possuir parecer técnico favorável à participação no programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.
- Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ação Social prestará contas bimestralmente ao Conselho Municipal competente, encaminhando cópia à Câmara, acompanhada de cópia da ata da reunião em que o Conselho tenha deliberado sobre a prestação de contas.
-



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 3º Terá prioridade na participação do Programa “Tremembé trabalhando” a pessoa que tiver:

I – maior número de filhos ou dependentes menores.

II – filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o benefício de prestação continuada (BPC).

III – na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada.

IV – Família assistida.

V – Família em situação de risco.

Parágrafo único – Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

Art. 4º A bolsa-auxílio será quinzenal, paga com base nas horas trabalhadas com valor equivalente a um salário mínimo mensal ou mediante a concessão de auxílios assistenciais equivalentes, tais como pagamento de contas de água, contas de luz, cestas básicas, gás e passagens.

Parágrafo único – Haverá rodízio dos beneficiários a cada 15 (quinze dias), observando o princípio do revezamento ou alternância, com duração máxima de 03 (três) meses e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas quinzenais.

Art. 5º Serão consideradas ocupações do Programa “Tremembé trabalhando”:

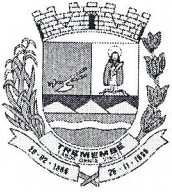
I – Capina de limpeza de ruas

II – Limpeza e equipamentos comunitários

III – Melhoria de casas populares em regime de mutirão

IV – Melhoria de casas de famílias em situação de emergência

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ação Social manterá no máximo 03 (três) grupos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

de frente de trabalho de capina e limpeza de ruas, com 10(dez) pessoas cada.

Art. 7º Fica criada na Secretaria Municipal de Ação Social uma vaga de encarregado, nível XX da tabela salarial, nível de escolaridade Ensino Fundamental incompleto (4ª série completa) para contratação de responsável pelo acompanhamento dos serviços, pelas ferramentas de trabalho, pelo ponto dos beneficiários e pelos revezamentos quinzenais.

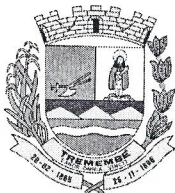
Art. 8º As despesas com a execução do Programa “Tremembé trabalhando” correrão à conta da dotação XXXXXX do Orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 25 DE ABRIL DE 2017.


Adriano dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei em epígrafe objetiva normatizar a formação das frentes de trabalho o acompanhamento dos serviços e a remuneração da bolsa-auxílio.

O Programa “Tremembé trabalhando” irá combater o desemprego, reduzir as diferenças sociais e permitir que as necessidades básicas e a sobrevivência dos cidadãos sejam asseguradas.

A meta maior do Programa e a formação do capital humano de forma a dar oportunidade de acesso ao mundo do trabalho os considerados economicamente hipossuficientes, residentes no município.

A metodologia é voltada a ações concretas da Secretaria Municipal de Ação Social em parceria com as demais Secretarias da Prefeitura de Tremembé, com incentivo financeiro temporário no valor de 01 (um) salário mínimo, pago proporcionalmente às horas trabalhadas, cujo programa será desenvolvido a partir da realidade percebida por parecer social, considerando a vulnerabilidade do benefício.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
AOS 25 DE ABRIL DE 2017.**



Adriano dos Santos
Presidente